



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2026

Nº-048/2026 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **Processo Licitatório Nº 3/2026 – 003 - PMSDA, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ELETRÔNICA, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO COMUNITÁRIO ESPORTIVO TIPO “A” E TIPO “B” DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) DO MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade, o processo licitatório nº 3/2026 – 003/PMSDA, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA – FORMATO ELETRÔNICA, PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO: 029/2026 – PMSDA, REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO.**

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Concorrência Pública - Eletrônica foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Nos autos do processo consta Ofício nº 047/2026 - SEPLAN, Secretária Municipal de Planejamento, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, autorização para realização de Procedimento Administrativo descrito acima, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Planejamento), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 841/2026-GAB/PMSDA (Nomeando equipe de Planejamento das Contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), ESTUDO**



TÉCNICO PRELIMINAR, (Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021), MAPA DE RISCO A CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Aos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal autorizando a realização do Processo Licitatório), TERMO DE AUTUAÇÃO, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 842/2026-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a Comissão de Contratação nos procedimentos de Contratações regidos pela Lei nº 14.133/2021), MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2026 – 003/PMSDA, FORMATO ELETRÔNICO, ANEXO II (Minuta de Contrato), PARECER JURIDICO e DESPACHO AO CONTROLADOR INTERNO,

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Reger-se-á o procedimento licitatório em observância das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, Anexos e Subanexos; obediência às legislações pertinentes, em especial da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

O presente processo licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pelo Procurador Municipal no dia 11 de junho de 2026, “**opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada. Conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**”

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critério objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à



contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite **PARECER FAVORAVEL** pela **REGULARIDADE** do presente procedimento. Sendo estas as considerações iniciais, retoma-se os autos à Comissão de Contratação para demais procedimentos cabíveis, destacando a obrigatoriedade da divulgação e a manutenção do interior do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (ART. 54, caput e § 1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021,** como também, após a homologação do processo licitatório é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 11 de junho de 2026.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA